

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
446/2025**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/92258/44902>

Empreendedor

Nome: EDUARDO FELIPE PAGLIARI

CPF/CNPJ: 50599017000185

Endereço: RUA PRESIDENTE JUCELINO, nº SN - CASA, CENTRO

CEP: 89855000

Município: SUL BRASIL

Estado: SC

Empreendimento

EDUARDO FELIPE PAGLIARI - 50599017000185

Endereço: RUA PRESIDENTE JUCELINO, nº SN, CENTRO

CEP: 89855000

Município: SUL BRASIL

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 304448.13, Y 7041765.52

Descrição do Empreendimento

SERVIÇOS DE LAVAGEM E BORRACHARIA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 28 de janeiro de 2025** e é **válida até 28 de janeiro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

SUL BRASIL , 28 de janeiro de 2025	GERI MARCOS SIGNOR Engenheiro Agrônomo
---	---